

LEI MUNICIPAL Nº 009

DE 07 DE abril DE 1.993.

DISPÕE: Estabelece normas para a declaração de utilidade pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia Paulo Madella, no uso de suas atribuições legais,

FAS SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - A declaração municipal de utilidade pública é restrita às associações ou sociedades civis, com finalidades filantrópicas assistenciais e culturais.

Art. 2º - São requisitos para a declaração de utilidade pública municipal:

I - Ter a beneficiária personalidade Jurídica, representada pelo registro de seu ato constitutivo, no órgão competente;

II - Prestar a beneficiária serviços de natureza filantrópica, assistencial ou cultural no território do município.

III - não tenha a beneficiária diretoria remunerada.

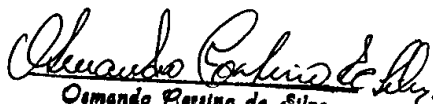
IV - não tenha a beneficiária fins lucrativos.

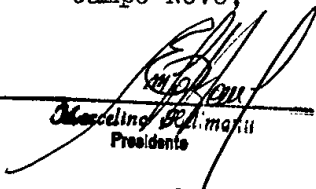
Art. 3º - O projeto de Lei que vise a declaração de utilidade pública municipal será acompanhado, obrigatoriamente, de prova de satisfação dos requisitos do artigo anterior.

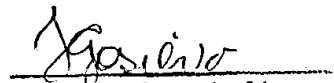
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo a mesma ser afixada no mural da Prefeitura e da Câmara.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Campo Novo,

  
Osmano Bezerra da Silva  
Vice-Presidente

  
Marcelino de A. Martins  
Presidente

  
José Gomes da Silva  
1º Secretário

  
Gasparina Divalda de Freitas  
2ª Secretária